



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024 às 15:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6271973: DECRETO GP/Nº 171/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6271973>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP/Nº 171, DE 2 DE AGOSTO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Urussanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.428, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe que é de competência do Conselho Municipal de Educação, a elaboração de seu regimento.

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Urussanga, nos termos do disposto no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto GP/Nº 185, de 1º de junho de 2011.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 2 de agosto de 2024.

JAIR NANDI
Prefeito Municipal

ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

MARISTELA MAZZUCCO FABRO
Secretaria Municipal de Educação

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro e publicado no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, de Urussanga, instituído pela Lei no. 1425 de 15 de dezembro de 1992 e alterado pela Lei nº. 1493, de 22 de abril de 1994 e Lei nº. 1936, de 18 de novembro de 2002, é órgão normativo, jurisdicional, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da estrutura da Administração Municipal, com jurisdição em todo município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Urussanga.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho de Educação tem por finalidade normatizar, assessorar, analisar, fiscalizar e deliberar sobre qualquer matéria relacionada com o ensino, na forma da Legislação permitida.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO. CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Elaborar e alterar seu regimento interno.
- II - Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação.
- III Determinar normas e medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do município.
- IV - Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e aperfeiçoamento do ensino.
- V - Estabelecer plano de aplicação dos recursos a que se refere o artigo da Lei Orgânica do Município.
- VI - Emitir parecer sobre assuntos de natureza educativa no âmbito da rede municipal e demais redes com base nas suas competências.
- VII - Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente.
- VIII - Promover sindicância através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que entenderem necessárias.
- IX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual, Municipais de Educação e Conselhos afins.
- X - Aprovar currículos para a rede municipal de Ensino.
- XI - Pronunciar-se sobre programas suplementares e assistência ao educando.



- XII - Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município.
- XIII - Emitir pareceres sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Poder Executivo.
- XIV - Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassada às entidades conveniadas.
- XV - Integrar comissões designadas pelo chefe do poder executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer gênero e grau.
- XVI - Autorizar o funcionamento e reconhecer estabelecimentos de ensino de educação infantil, da rede pública, particular, filantrópica e de ensino fundamental da rede municipal.
- XVII - Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
- XVIII - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- XIX - Promover Fóruns que tratem de Políticas educacionais do município.
- XX - Autorizar o funcionamento de Projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal.
- XXI - Opinar sobre a ampliação das escolas municipais, por ordem de prioridade.
- XXII - Analisar dados estatísticos sobre educação, envolvendo evasão e reprovação, sugerindo medidas saneadoras.
- XXIII - Propor soluções de melhoria do desempenho através de cursos de formação de professores.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de membros Titulares e seus respectivos suplentes.

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Um (01) representante das Escolas Municipais.

IV - Um (01) representante das Escolas Estaduais.

V - Um (01) representante das Escolas Particulares.

VI - Um (01) representante da Academia de Letras.

VII - Um (01) representante do Ensino Especial.

§1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias.

§2º O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo a critério das entidades que representam.

§3º O desempenho da função de Membros do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante o serviço.

§4º Serão dispensados os membros do Conselho, que sem motivos justificados não comparecerem a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

§5º Os representantes do Poder executivo serão substituídos por ocasião da mudança de governo, cabendo aos substitutos o exercício do mandato até o prazo final.

§6º Os conselheiros terão direito à estada e transporte quando em viagem a trabalho, para locomoção, quando convocados para reunião ou a serviço.

§7º É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública.

§8º Na ocorrência de vaga será convocado suplente que substituirá o titular ou completará o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação ser presidido por um de seus Membros escolhido e designado pelo próprio Órgão e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente no mínimo uma reunião Ordinária.

§1º Caberá ao Presidente a convocação das reuniões

§2º O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença da metade mais um de seus membros.

§3º Sempre que os interesses da educação exigirem, poderá o Conselho reunir-se em sessão extraordinária.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Secretaria;

V - Assessoria Técnica.

TÍTULO III CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 8º Plenário é Órgão Deliberativo do Conselho Municipal de Educação e a ele compete:

I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados no art.2o. e 3o. deste regimento;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do regimento;

IV - Aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros o regimento interno e alterações do mesmo.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 9º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir às reuniões e exercer a representação externa, cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

§1º Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente terão a duração de dois anos, permitida a recondução por uma só vez.

§2º Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo vice-presidente;

§3º Na ausência do Presidente e do vice-presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso, presente.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE



Art. 10. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, desempenhar as atribuições do Presidente, quando este estiver ausente, impedido ou licenciado.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação disporá de um Secretário de livre escolha do Presidente, dentre os membros titulares.

Art. 12. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
- II - Lavrar atas das sessões e proceder à leitura;
- III - Dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do plenário;
- IV - Examinar os processos a serem apreciados pelo plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V - Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- VI - Prestar em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II - Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III - Solicitar em reuniões, ao Secretário do conselho, por intermédio do presidente, esclarecimentos verbais que entender necessário;
- IV - Pedir vistas de processos e requerer adiamentos de votação;
- V - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do conselho;
- VI - Assinar os atos e pareceres dos processos que lhe forem atribuídos;
- VII - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- VIII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14. O Conselho disporá de uma Assessoria Técnica, Especialista em Educação, que poderá ser acionada pelo mesmo, para:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do conselho;
- b) assessorar as comissões do Conselho;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- d) participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- e) atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

TÍTULO IV



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria, e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O período normal de atividades do Conselho será de 1º de fevereiro a dezembro.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.